

- Elementos Instrutórios -

INFRAESTRUTURAS EM ESPAÇO PÚBLICO – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS URBANIZAÇÃO E OCUPAÇÃO EM ESPAÇO PÚBLICO

Definidas no artigo 14.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), de acordo com a Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro, com o artigo 13.º do Regulamento de Infraestruturas em Espaço Público (RIEP), com o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Lisboa (RMUEL), com o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa (RPDM) e demais legislação específica aplicável

Os documentos identificados a **verde** têm modelos próprios, atualizados periodicamente, disponibilizados em <https://www.lojalisboa.pt> – Plataforma Urbanismo digital – Balcão eletrónico

O presente documento não dispensa a consulta dos diplomas legais aplicáveis

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO/LEGITIMIDADE DO REQUERENTE

- **Requerimento do pedido** (PDF/A | data e assinatura digital obrigatória) (n.º 8 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro; n.º 2 do artigo 14.º do RJUE; artigo 76.º do RMUEL)

Código de acesso à certidão permanente da Conservatória do Registo Predial (n.º 1 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro; artigo 77.º do RMUEL)

Indicação do(s) código(s) de acesso à(s) certidão(ões) permanente(s) do registo predial da(s) e descrição(ões) de todas as inscrições em vigor emitida(s), há menos de seis meses, pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; quando omissos, a(s) respetiva(s) certidão(ões) negativa(s) do registo predial, acompanhada(s) da(s) caderneta(s) predial(is) onde constem os correspondentes artigos matriciais

A área constante da CRP deverá corresponder à que consta na matriz predial e à área do levantamento topográfico, sendo que, em caso de eventuais discrepâncias, o requerente deve regularizar e atualizar a descrição predial relativa ao imóvel objeto da operação urbanística, junto da Conservatória do Registo Predial antes da formalização do pedido

Código de acesso à certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial (n.º 8 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro)

Para empresas, sociedades, cooperativas, comerciantes individuais, outros

Número do pedido inicial e Indicação da operação de loteamento ou informação prévia, quando aplicável (n.º 8 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro)

ÍNDICE

- **Índice** (PDF/A | data e assinatura digital obrigatória) (n.º 3 do Anexo II da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro)

Os elementos instrutórios devem incluir um índice que indique os documentos apresentados

Nota: Enumere os elementos entregues, identificando o nome do ficheiro e respetivo assunto

ANTECEDENTES

- **Antecedentes relacionados com o pedido** (PDF/A | data e assinatura digital obrigatória)

PARECERES, AUTORIZAÇÕES OU APROVAÇÕES DE ENTIDADES

- **Parecer(es) externo(s) favorável(is)** das entidades de tutela relativas a servidões-administrativas, restrições de utilidade pública, condicionantes que vigoram para o local ou de entidades de tutela relativas a determinados serviços/atividades e **cópia(s) dos respetivos projetos visados (PDF/A)** (artigo 15.º-B do RJUE)

OU

Prova da solicitação das consultas e declaração (do requerente) **de que os pareceres não foram emitidos dentro do prazo legal** (*Em caso de falta de pronúncia da entidade consultada no prazo legal*) (PDF/A) (artigo 15º do RJUE)

Nota: A legislação dá a opção ao requerente de, querendo, poder instruir o pedido com os pareceres externos necessários. Não optando por esta faculdade, a Câmara Municipal de Lisboa procederá à respetiva consulta, com exceção dos pareceres cuja emissão implique pagamento de taxas, como é o caso do parecer da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)

ELEMENTOS GERAIS

- **Planta de localização⁽¹⁾ (PDF/A)** (n.º 2 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, Alínea a) do n.º 2 do artigo 13º do Regulamento de Infraestruturas em Espaço Público)
Planta com delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento, à escala 1:2000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área de operação urbanística, a qual pode ser fornecida pela Câmara municipal através da plataforma Lxi.
- **Planta com extratos das plantas dos planos territoriais aplicáveis (PDF/A)** (n.º 3 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro)
Designadamente:
 - Plantas de ordenamento, zonamento ou de implantação, conforme aplicável
 - Plantas com as condicionantes constantes em planos intermunicipais e municipais

PROJETO DE INFRAESTRUTURAS EM ESPAÇO PÚBLICO – OBRAS DE URBANIZAÇÃO

- **Termo de responsabilidade do técnico autor (PDF/A | data e assinatura digital obrigatória)** (artigo 10.º do RJUE; alíneas f) do n.º 10 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro; n.ºs 1 e 2 do artigo 114.º do RMUEL)
- **Declaração válida da associação profissional do técnico autor (PDF/A)** (nº 1 do artigo 10.º do RJUE)
Quando a associação profissional não disponha do código de verificação de competências
- **Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico autor (PDF/A)** (artigos 19º e 24º do DL 31/2009 de 3 de julho, com a nova redação da Lei 40/2015, de 1 de junho)
- **Termo de responsabilidade do coordenador de projeto (PDF/A | data e assinatura digital obrigatória)** (artigo 10.º do RJUE; alíneas f) do n.º 10 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro; n.ºs 1 e 2 do artigo 114.º do RMUEL)
Habilitado para a classe de alvará que englobe a estimativa da obra apresentada
- **Declaração válida da associação profissional coordenador de projeto (PDF/A)** (do artigo 10.º do RJUE)
Quando a associação profissional não disponha do código de verificação de competências
- **Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do coordenador de projeto (PDF/A)** (artigos 19º e 24º do DL 31/2009 de 3 de julho, com a nova redação da Lei 40/2015, de 1 de junho)

- **Memória descritiva**⁽¹⁾ (PDF/A | data e assinatura digital obrigatória) (n.º 6 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro)

Deve incluir, no aplicável:

a) Área objeto do pedido e descrição do contexto territorial em que se insere

b) Caracterização da operação urbanística que inclua obrigatoriamente:

- Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;
- Áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas, equipamentos e habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, quando estejam previstas, discriminando obrigatoriamente:
 - i) Os critérios seguidos no dimensionamento de infraestruturas, de espaços para equipamentos, de espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva, de estacionamento e de habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível;
 - ii) A demonstração do cumprimento dos parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível;
 - iii) Quando for o caso, os fundamentos da dispensa total ou parcial de cedência para o domínio municipal das áreas destinadas às finalidades referidas na alínea anterior, nos termos dos planos territoriais aplicáveis;
- Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais, quando for o caso;
- Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamentos de veículos, incluindo as previstas em estrutura edificada, quando for o caso;

c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis, discriminando:

- As classes e as categorias de solo que ocorrem na área de intervenção;
- A identificação de outras regras de uso do solo aplicáveis na área de intervenção;
- A identificação de cada um dos parâmetros, índices e outros critérios urbanísticos previstos em plano territorial aplicável, bem como a demonstração devidamente fundamentada e circunstanciada do cumprimento de cada um dos mesmos, com menção expressa ao artigo do regulamento em que o mesmo se encontra previsto;

d) Enquadramento da pretensão no conjunto de servidões administrativas e restrições de utilidade pública que ocorrem na área de intervenção:

- Identificação de cada uma das condicionantes que abrange a operação urbanística, acompanhada de peça desenhada com a sua representação cartográfica, quando aplicável;
- Demonstração da adequação da operação urbanística relativamente ao regime de uso do solo resultante de cada uma das condicionantes que abrange a operação urbanística, com menção expressa ao diploma legal em que a mesma se encontra prevista;

e) Enquadramento da pretensão em outras normas legais e regulamentares aplicáveis, para efeitos dos artigos 20.º e 21.º do RJUE;

f) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação na envolvente da área de intervenção, incluindo obrigatoriamente a forma como a operação urbanística se articula:

- Com a morfologia e o tecido urbanos da envolvente;
- Com os elementos com relevância patrimonial, arqueológica, histórica e cultural que ocorram na envolvente;
- Com os espaços de uso público da envolvente;
- Com a via pública, as infraestruturas e os equipamentos existentes na envolvente e, quando se trata de operação de loteamento ou operação de impacto relevante ou semelhante a loteamento, a demonstração da suficiência da rede viária ou a proposta para o seu reforço através de obras de urbanização;
- Com o dimensionamento das redes de infraestruturas, evidenciando a suficiência destas para servir adequadamente as necessidades decorrentes da utilização dos edifícios previstos na operação urbanística ou a construir na sequência desta, ou propondo o respetivo reforço através de obras de urbanização

g) Deverá incluir ainda:

- i. Esclarecimento da pretensão
- ii. justificação resumida da ocupação e utilização pretendidas
- iii. Identificação dos locais da intervenção, com indicação das freguesias e dos troços dos arruamentos afetados, identificados pelos números de polícia mais próximos ou, na falta destes, pelos números dos candeeiros de iluminação pública ou quaisquer outros elementos físicos com carácter duradouro
- iv. Indicação dos processos construtivos, senão correntes
- v. Identificação das medidas cautelares a ter durante a execução, se aplicáveis

- o **Quadro sinótico Obras de Infraestruturas em Espaço Público** ([PDF/A](#) | [data e assinatura digital obrigatória](#)) (alínea g) do n.º 6 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro)

Deverá indicar o número de fases e a discriminação das mesmas, caso se opte pela execução faseada da obra

- **Planta de implantação** ([PDF/A e DWG](#) | [assinatura digital obrigatória](#)) (n.º 5 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro; artigo 78.º do RMUEL)

Apenas obrigatório se houver alterações na topografia, na via pública ou na implantação das construções

Planta de implantação desenhada sobre o levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção, as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais. Quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações, com indicação das cotas do passeio e da soleira no acesso ao parque de estacionamento e, ainda, corte pelas rampas, com indicação da sua inclinação e cota de soleira

- **Planta da situação final** ([PDF/A e DWG, DXF, DWG ou formatos abertos equivalentes](#) | [assinatura digital obrigatória](#)) (alínea h do n.º 2 do artigo 13.º do RIEP)

Deverá indicar as desconformidades com as normas técnicas de acessibilidade pré-existentes na área de ocupação e utilização do espaço público que, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º e em coerência com o âmbito dos trabalhos, serão eliminadas pela obra.

- **Planta das infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais** ([PDF/A](#) | [data e assinatura digital obrigatória](#)) (alínea d) do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE;

Planta de cadastro com o registo da localização e ligação das infraestruturas (concessionárias telecomunicações, águas, gás, eletricidade)

Peças desenhadas ([PDF/A e DWG, DXF, DWG ou formatos abertos equivalentes](#) | [data e assinatura digital obrigatória](#)) (alínea b) do n.º 10 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro; artigo 78.º e Anexo III do RMUEL)

As peças desenhadas devem permitir caracterizar a operação a realizar, nomeadamente planta de síntese das obras de urbanização e perfis transversais e longitudinais, quando esta operação não seja enquadrada por operação de loteamento. Devem ser apresentadas com legendas no canto inferior direito, contendo todos os elementos necessários à identificação da peça: o nome do requerente, a localização, o número do desenho, a escala, a especificação da peça desenhada, o nome do autor do projeto e a identificação da sociedade de profissionais com atividade no domínio da arquitetura/especialidades, se existir

O ficheiro deve conter a informação necessária para exprimir a forma e o conteúdo da operação urbanística. Os dados devem ser separados por níveis (layers), contemplando os elementos e as designações referidos nos quadros 1 e 2 do anexo III do RMUEL, bem como as propriedades geométricas e a nomenclatura definidas no mesmo anexo

- **Estimativa dos encargos urbanísticos** ([PDF/A](#) | [data e assinatura digital obrigatória](#)) (alínea e) do n.º 10 do Anexo II da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro)

Deve apresentar o cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e das compensações urbanísticas, quando aplicável, ou junção de resultado de simulação do cálculo disponibilizado pelo município

- **Declaração contendo a justificação da necessidade de recurso a outros processos de instalação de infraestruturas no subsolo, quando aplicável** ([PDF/A](#) | [data e assinatura digital obrigatória](#)) (alínea g) do n.º 2 do artigo 13.º do RIEP)

- **Levantamento fotográfico da área ou local objeto do presente pedido** ([PDF/A](#)) (alínea f) do n.º 2 do artigo 13.º do RIEP)

REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO

(alínea c) do n.º 10 do Anexo II da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro)

- **Estudo que ateste que a execução das obras de urbanização se conforma com o disposto no Regulamento Geral do Ruído**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual ([PDF/A](#) | [data e assinatura digital obrigatória](#))
- **Declaração válida da associação profissional do técnico autor** ([PDF/A](#))

PLANO DE ACESSIBILIDADES

(alínea d) do n.º 10 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro; n.ºs 1 e 2 do artigo 114.º do RMUEL)

Deverá apresentar a rede de espaços e equipamentos acessíveis, comprovando que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º, quando se trate de obras em área não abrangida por operação de loteamento

- **Termo de responsabilidade do técnico autor do plano de acessibilidades** (PDF/A | data e assinatura digital obrigatória)
- **Declaração válida da associação profissional do técnico autor** (PDF/A) (nº 1 do artigo 10.º do RJUE)
- **Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico autor** (PDF/A)
- **Memória descritiva** (PDF/A | data e assinatura digital obrigatória)
- **Peças desenhadas** (PDF/A e DWGx, DXF, DWG ou formatos abertos equivalentes | data e assinatura digital obrigatória)

PLANO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

- **Termo de responsabilidade do técnico autor do plano de ocupação de via pública⁽¹⁾** (PDF/A | data e assinatura digital obrigatória) (artigo 10.º do RJUE; alínea d) do n.º 2 do artigo 13.º do RIEP)
- **Declaração válida da associação profissional do técnico autor** (PDF/A) (nº 1 do artigo 10.º do RJUE)
Quando a associação profissional não disponha do código de verificação de competências
- **Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido do técnico autor** (PDF/A) (alínea k) do n.º 16 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro)
- **Memória descritiva** (PDF/A | data e assinatura digital obrigatória) (artigo 13.º do RIEP)
Deverá indicar:
 - a) Prazo máximo para a ocupação pretendida, este deverá ser adequado à duração e tipo de obra ou trabalhos
 - b) Calendarização da ocupação do espaço público, incluindo o respetivo faseamento, assim como as condições a observar durante a ocupação da via pública
 - c) Justificação das opções e características apresentadas nas peças desenhadas.
- **Peças desenhadas** (PDF/A | data e assinatura digital obrigatória) (artigo 13.º do RIEP)
Deverá representar:
 - a) A área objeto de ocupação e as respetivas dimensões, a vedação e a organização do estaleiro temporário, localização de tapumes ou vedações, depósitos de materiais e entulhos, equipamentos e contentores ou outras instalações relacionadas com a obra ou trabalhos;
 - b) Percurso pedonal acessível, com a indicação em planta do seu desenvolvimento, geometria, rampeamentos se necessários, as características do pavimento e elementos de proteção;
As características do arruamento, as entradas e saídas de viaturas, projeto de sinalização rodoviária de carácter temporário, instruído de acordo com o Código da Estrada e respetiva regulamentação complementar e, sempre que necessário, plano de alteração de circulação rodoviária e pedonal, assim como esquema de realocação temporária de paragens e abrigos de transportes públicos, devendo, nesta situação, ser apresentado comprovativo da aprovação da nova localização pela operadora de transportes públicos;
 - c) Localização do mobiliário urbano, indicando o tipo, o número de identificação e empresa proprietária do mesmo caso se trate de mobiliário objeto de contrato de concessão, da sinalização (vertical, luminosa e informativa), dos postes/candeeiros de iluminação pública, das bocas ou dos sistemas de rega, dos marcos ou boca-de-incêndio, das caixas/tampas ou válvulas ou outros acessórios/equipamentos das infraestruturas, das sarjetas, dos sumidouros, dos ecopontos, dos vidrões, das papeleiras, dos contentores para deposição de resíduos e respetivos suportes, das árvores e respetiva área útil ou radical ou de quaisquer instalações fixas de utilidade pública, na área da ocupação pretendida e do esquema das soluções adotadas para sua realocação provisória ou definitiva.

- **Declaração subscrita pelo requerente ou pelo empreiteiro**⁽¹⁾ (PDF/A | data e assinatura digital obrigatória) (alínea d) do nº 2 do artigo 13º do Regulamento de Infraestruturas em Espaço Público (RIEP)

Em como assume a reparação dos danos provocados em peões e bens propriedade de terceiros, nomeadamente do Município, juntando para o efeito cópia da apólice do respetivo seguro de responsabilidade civil válida
Deverá também apresentar contrato de empreitada (PDF/A)

- respetivo seguro de responsabilidade civil válida
- contrato de empreitada

Nota:

⁽¹⁾ Elementos mínimos necessários para os pedidos de licenciamento de ocupação e utilização do domínio público com obras com extensão até 5 metros lineares ou com uma área até 10 m2

DOCUMENTOS ADICIONAIS

- **Documentos adicionais** (PDF/A, JPEG, DWF, DWFX, DWG, DXF | data e assinatura digital obrigatória)